

LEGAL ALERT

COVID-19

NOVIDADES LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA REESTRUTURAÇÃO E INSOLVÊNCIA DE EMPRESAS

No âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, constante da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 junho](#), foram anunciadas importantes medidas na área da reestruturação e insolvência.

Entre estas medidas destaca-se a criação do Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE). Trata-se de um novo processo, de carácter excepcional e temporário, que pode ser utilizado por qualquer empresa que, não tendo pendente um Processo Especial de Revitalização (PER), se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual em decorrência da crise económica provocada pela pandemia da doença COVID-19, desde que a empresa demonstre que ainda é suscetível de viabilização. Este processo, que visa a homologação judicial de um acordo alcançado extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores, tem carácter urgente, assumindo prioridade sobre a tramitação e o julgamento de processos de natureza congénere.

Em matéria de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, pretende-se estabelecer que as empresas com plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência/PER/Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), e que estejam a cumprir esse plano, possam incluir em tais planos, sujeitos às mesmas condições (sem exigência de garantias adicionais e com possibilidade de pagamento até ao limite máximo de prestações em falta do plano aprovado), as dívidas cujo facto tributário tenha ocorrido ou venha a ocorrer entre 9 de março e 30 de junho de 2020. Adicionalmente, caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 30 de dezembro, o número de prestações aplicável às novas dívidas poderá ser estendido

até essa data.

Por fim, prevê-se a obrigatoriedade de rateios parciais nos processos de insolvência. Nesta medida, propõe-se a obrigatoriedade da realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação igual ou superior a 10 000 EUR, cuja titularidade não seja controvertida.

Estas medidas terão agora de ser vertidas em diplomas legislativos próprios, sendo que, somente a partir da entrada em vigor desses diplomas, as empresas poderão recorrer a estas medidas.

A equipa de Reestruturação e Insolvência

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.